



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 40/IEF/NAR TAIODEIRAS/2023

PROCESSO N° 2100.01.0008657/2023-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Silmar Sérgio de Almeida	CPF/CNPJ: 821.980.636-20	
Endereço: Rua Diamantina, nº74	Bairro: Centro	
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39.530-000
Telefone: (38) 9 9169-1500 ou (38) 9 9153-8162	E-mail: silmarsergio821@gmail.com / silmarsergioa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Silmar Sérgio de Almeida	CPF/CNPJ: 821.980.636-20	
Endereço: Rua Diamantina, nº74	Bairro: Centro	
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39.530-000
Telefone: (38) 9 9169-1500 ou (38) 9 9153-8162	E-mail: onildorpmg@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Brejinho	Área Total (ha): 43,56
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse (Livro B33 - Folha 292v/293 - data 05/04/2022)	Município/UF: RIO PARDO DE MINAS /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155603-AB20.8081.A392.4C96.BFDE.BBC3.C850.0DB8

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	34,46	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	34,46	ha	23 L	788970	8255739

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		34,46

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		34,46

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		197,91	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: na data de 28/07/2023 sob o número 2100.01.0008657/2023-37;

Data da vistoria: 20/09/2023;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/10/2023.

2. OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 34,46 hectares com área do Bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado. O requerimento visa o desenvolvimento de atividade de Silvicultura. O requerimento enquadra-se e de acordo com a deliberação NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código G-01-03-1 .

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado de Fazenda Brejinho apresenta uma área de 34,46 hectares para realização de intervenção ambiental (AIA) com supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo. A área esta inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 43,56 hectares equivalente a 0,6703 módulos fiscais registrado em documento do CAR (Cadastro Ambiental). O Município de Rio Pardo de Minas/MG é ocupado por cobertura nativa de 56,21% de sua área total conforme consulta no Inventário Florestal de Minas Gerais: Monitoramento de Flora nativa 2005-2007/Editora UFLA, 2008. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Declaração de posse (Livro B33 - Folha 292v/293 - no Cartório de Títulos e Documentos das pessoas jurídicas de Rio Pardo de Minas - MG, localizado no Município de Rio Pardo de Minas/MG, e tendo registro no requerimento o proprietário e responsável o senhor Silmar Sérgio de Almeida, portador do CPF: 821.980.636-20.

A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155603-AB20.8081.A392.4C96.BFDE.BBC3.C850.0DB8 ;
- Área total: 43,56 ha ;
- Área de reserva legal: 8,9050 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,9050 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal proposta no CAR atende ao limite de 20 % da legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: a área proposta para reserva legal possui um único fragmento de área florestal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 12/04/2022 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 8,9050 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade denominada Fazenda Brejinho, localiza-se na zona rural do Município de Rio Pardo de Minas/MG. A área requerida de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo de 34,46 hectares com área do Bioma Cerrado de fitofisionomia de Cerrado. Na área requerida consta a apresentação de um rendimento lenhoso de **197,91 m³** de lenha nativa para a supressão, e seu uso será utilizado dentro da própria propriedade. A área de intervenção passível de autorização não encontra-se dentro de área de APP (área de preservação permanente).

Taxa de Expediente: Taxa de analise de Intervenção ambiental para Supressão de vegetação nativa e uso alternativo do solo, em uma área de 34,46 hectares, localizado na Fazenda Brejinho, situada no Município de Rio Pardo de Minas/MG R\$ 800,87 reais (recolhido em 04/01/2023).

Taxa florestal: R\$ 1.395,59 reais correspondente a 197,91 metros cúbicos (recolhido em 04/01/2023).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126198

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área (extrema e especial) prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 26,31 km de distancia da unidade de conservação da federação e 46,36 km de uma unidade de conservação estadual/MG conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 34,46 hectares com área do Bioma cerrado de fitofisionomia cerrado na modalidade Não passível conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciadas: implantação de Silvicultura com o código G-01-03-1; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

- SINAFLOR: 23126198

Sua validade será definida conforme a Licença Ambiental LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 20/09/2023 (vide Figuras 1 (A,B,e C)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de **34,46 ha**) com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado, inserida no limite do Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01, 02, 03) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B, e C): Nas parcelas vistoriadas (08, 12, 11, 05, 04, 03) retrata o padrão de vegetação de Cerrado em estagio inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de cerrado tais como: cagaita, pau-santo, cagaita, pauterra, murici, pau doce, mussambé, Pequi, lixeira dentre outras. (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei pequizeiro aproximadamente 33 pequizeiros.

Em conversa com o proprietário o senhor Silmar Sérgio de Almeida, portador do CPF: 821.980.636-20, o mesmo garantiu que os pequizeiros em sua maioria 33 pequizeiros ficarão na área requerida conforme observado em plantio vizinho a presença de pequizeiro junto ao plantio de eucalipto, e com ruas entre os plantios mais espaçadas para que os pequizeiros possam sobreviver (Vide Figura 2 anexo). Em sua maioria de pequizeiros encontrados no caminhamento na área vistoriada observou-se que os pequizeiros estão próximos a estradas de divisão (Vide Figura 3 anexo) de talhões restando poucos exemplares no meio do talhão os quais serão todos preservados conforme afirmação do empreendedor o senhor Silmar Sérgio de Almeida, portador do CPF: 821.980.636-20.

Diante desta afirmação do paragrafo anterior do proprietário (Silmar Sérgio de Almeida) a área requerida torna-se passível de autorização desde que seja cumprida a afirmação de não cortar a espécie de pequizeiro presente na área requerida.

O estudo constitui-se do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado em conformidade com o

Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet para Atividade de Silvicultura conforme Deliberação Normativa da COPAM 217/2017. De acordo com listagem G do Anexo Único da DN supracitada, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na DN:

- implantação de Silvicultura código G-01-03-1; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana com suave ondulação;
- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo de Minas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado com suas espécies características: cagaita, pau-santo, mussambé, lixeira pequi, dentre outras. A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

- Fauna: Animais :

Conclusão sobre o estudo da fauna apresentado pelo consultor ambiental:

A área requerida em questão encontra-se ao lado do asfalto BR LMG 629 e também ao lado do Município de Taiobeiras passando um pouco para o Município de Rio Pardo de Minas e cercada por vários usos do solo silvicultura e outras culturas agrícolas o que acarreta baixa frequência de fauna no local de intervenção ambiental. Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Brejinho, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, pouca diversidade e baixa dominância. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. No Local não foi constatado espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos habitats (ninho de pássaros) e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o inventário de estudo secundário da fauna apresentado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **34,46 ha** de vegetação nativa de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para atividade de silvicultura.

A área se apresenta na fitofisionomia de cerrado em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **197,91 m³** de lenha de floresta nativa. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (08, 12, 11, 05, 04, 03) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade). O erro de amostragem obtido foi de 9,49 %, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando portanto este estudo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA;

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente relatório tem como objetivo analisar a solicitação de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) para a supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, visando o uso alternativo do solo em uma área de 34,46 hectares, situada no Bioma Cerrado com fitofisionomia específica de cerrado. A intervenção ambiental está localizada na zona rural do Município de Rio Pardo de Minas/MG, com uma área total de 43,56 hectares, equivalente a 0,6703 módulos fiscais, conforme registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). O propósito da intervenção é viabilizar o desenvolvimento da atividade de Silvicultura, enquadrando-se conforme a Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017 sob o código G-01-03-1.

O pedido em questão está em conformidade com as competências do Instituto Estadual de Florestas (IEF), conforme estabelecido no artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que define:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de: (...) **II** – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

A propriedade rural, denominada Fazenda Brejinho, abrange uma área de 34,46 hectares. No requerimento, foi apresentado o registro do imóvel rural, com informações detalhadas na Declaração de Posse (Livro B33 - Folha 292v/293) no Cartório de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Rio Pardo de Minas - MG. O registro destaca como proprietário e responsável o senhor Silmar Sérgio de Almeida, portador do CPF: 821.980.636-20 (62620495).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade foi apresentado e está devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico recomendou o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Destaca-se que, em virtude da supressão de vegetação, é essencial observar a destinação adequada do material lenhoso, conforme orientações presentes no parecer técnico.

Todos os documentos e a solicitação encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, não

sendo identificados, a princípio, impedimentos jurídicos que inviabilizem a concessão.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos necessários para este processo, bem como da taxa florestal, requisitos fundamentais para a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA). Ressalta-se a importância de respeitar os limites estabelecidos na AIA, e destaca-se que o não cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão desta AIA não exclui nem substitui a necessidade de o requerente obter outras licenças legalmente exigidas, conforme o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL**, ou seja, a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com extensão de **34,46 hectares** é passível para o seu deferimento. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Plano de intervenção ambiental) apresentado é de **197,91** metros cúbicos de lenha. A intervenção ambiental na propriedade esta inserida no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. A área de intervenção ambiental demonstra se passível de autorização conforme a legislação Ambiental vigente. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de Rio Pardo de Minas/MG na Fazenda Brejinho. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão. E tendo registro no requerimento o proprietário e responsável o senhor Silmar Sérgio de Almeida, portador do CPF: 821.980.636-20.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **197,91 m³** de lenha de floresta nativa.

*****Observação 1: Fica proibido o corte de Pequizeiro.**

*****Observação 2: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.**

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as orientações das medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **197,91 m³** de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ R\$ 5.981,12 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 10/11/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 20/11/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **74850771** e o código CRC **9F8D3A38**.